

REPÚBLICA DE ANGOLA TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N 217/2012

Processo n.º 282-A/2012

Reclamação do Acórdão n.º 200/2012

Reclamação por rejeição da Candidatura do Partido Democrático Angolano (PDA) às Eleições Gerais de 2012

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I- RELATÓRIO

O Partido Democrático Angolano (PDA) apresentou ao Tribunal Constitucional no dia 3 de Julho de 2012, uma Reclamação ao Acórdão n.º 200/2012, que rejeitou a sua candidatura às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, na qual pede a reapreciação de todo o processo.

A XXX WY WI

1

O Reclamante fundamenta o pedido de revisão do acórdão no facto de que o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal no dia 19 de Junho de 2012 e no requerimento de suprimento entregue a 29 do mês Junho, satisfaz os requisitos previstos na Lei, nomeadamente:

- a) Requerimento do mandatário de lista;
- b) Lista subscrita por 15.152 eleitores apoiantes;
- c) Indicação de candidatos conformes em todos os círculos eleitorais.

O Plenário do Tribunal Constitucional na sua sessão de 23 de Junho de 2012, procedeu a avaliação preliminar da candidatura apresentada pelo reclamante e constatou algumas irregularidades. O Venerando Juiz Presidente convidou o mandatário da candidatura a suprir as irregularidades constatadas até dia 29 de Junho de 2012.

O Reclamante foi notificado do despacho de suprimento a 28 de Junho de 2012, tendo, dentro do prazo estabelecido, apresentado requerimento para efeitos de suprimento.

Após o processamento e verificação de todo o processo de candidatura, o Plenário do Tribunal Constitucional, na sua sessão de 30 de Junho de 2012, constatou que o Reclamante não apresentou as assinaturas na relação de apoiantes da candidatura, além de repetir, de modo sistemático, nomes de subscritores em vários círculos eleitorais.

Nestes termos, o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 200/2012 recusou a candidatura do Partido Democrático Angolano (PDA) por não reunir os requisitos legais de admissão para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

O PDA, inconformado com o conteúdo do Acórdão n.º 200/2012, solicitou a este Tribunal no dia 03 de Junho de 2012, a reapreciação de todo o processo de candidatura.

A

2

II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas para as eleições gerais (artigo 56° da Lei 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e n.º 1 do artigo 49° da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais).

O Reclamante tem legitimidade e está em tempo (artigo 56° da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e artigo 49° da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais), pois foi notificada no dia 1 de Julho de 2012 e apresentou a reclamação dentro das 48 horas estabelecidas por lei.

III- APRECIANDO

Conforme requerido e apos reapreciação do processo, o Tribunal Constitucional constatou que, apesar de ter aumentado o número de apoiantes nos círculos provinciais de Cuando-Cubango (mais 154), Namibe (mais 79), Benguela (mais 20), Lunda-Norte (mais 15) e Lunda-Sul (59), o Reclamante continua a não atingir os números mínimos de subscritores eleitores exigidos pela Lei e pela Constituição. De notar que foi ainda verificado que alguns nomes de apoiantes foram repetidos em quase todos os círculos eleitorais e apresentados com assinaturas diferentes.

Deste modo, conclui-se que o Reclamante não preencheu os requisitos do n.º 4 do artigo 51.º da LOEG, para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

Assim, entende o Tribunal Constitucional que se mantêm as razões de facto e de direito que levaram à rejeição da referida candidatura.

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário, os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional,

em negar pronimento à Reclamação, reiterando a decisão da refeição da candidature do Partido Democratico Anjotono (7DA) para concorner a eleições serais de 3 31 d. Aposto de 2012, exprem no Acodos a: 200/2012.

A

E H

Larlit

Sem custas (art. 15 da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

N	otifi	que	e-se

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 4 de Julho de 2012
OS JUÍZES CONSELHEIROS
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira
Dr. Agostinho António Santos Agril A SA
Dr. Américo Maria de Morais Garcia Junifico Apria de Morais Garcia
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa
Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente gruz N-5. has Clunt
Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião
Dr. Maria da Imaculada L. da Conceição Melot forma da manufacilla la la la Conceição Melot forma da manufacilla la la la Conceição Melot forma da manufacilla la
Dr. Miguel Correia
Dr. Onofre Martins dos Santos
Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo
Dr.ª Teresinha Lopes